



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Resolução nº 4399/2026/FUMA/CONSEPE

Altera os arts. 10 e 34 da Resolução CONSEPE nº 3.382, de 09 de abril de 2024, que atualiza as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos técnico-administrativos, em vistas do fluxo das atividades de monitoria serem organizadas por semestres letivos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23115.000702/2026-49 e o que decidiu referido Conselho na 314ª Sessão Ordinária realizada em 12 de junho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os arts. 10 e 34 da Resolução CONSEPE nº 3.382, de 09 de abril de 2024, que atualiza as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A análise, avaliação e aprovação de PEM é atribuição do Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador, devendo ser acompanhada da emissão de parecer e registro de autorização do projeto no SIGAA, seguida de homologação pelo Conselho de Centro no referido sistema acadêmico.

.....
§ 5º Os projetos com registro de autorização e homologação no SIGAA serão considerados aprovados, ficando aptos para ofertarem vaga de monitoria, por ocasião da publicação de edital de seleção de monitores, desde que não haja pendências relativas ao relatório final quando o professor coordenador possuir projetos anteriores.

§ 6º Caberá à PROEN, por meio da DIAC, providenciar no SIGAA o registro de aprovação dos projetos autorizados pelas subunidades acadêmicas e homologados pelo Conselho de Centro". (NR)

.....
"Art. 34 Após a finalização dos trâmites relativos à submissão de projetos de ensino de monitoria no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), de que trata o art. 10 e seus parágrafos, a DIDE, por meio da DIAC, formalizará processo

eletrônico com a relação dos projetos aprovados nas respectivas Subunidades Acadêmicas e homologados nos Conselhos de Centros, com vista à análise da Câmara de Graduação e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE)". (NR)

Art. 2º As alterações de que tratam esta Resolução serão implementadas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) após a realização dos ajustes necessários no Módulo de Monitoria do SIGAA pela Agência de Tecnologia da Informação (AGETIC) desta Universidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Presidente do Conselho**, em 16/07/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2002994** e o código CRC **3FD3E73F**.